



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EMENDA N° 1 ADOTADA PELA CDC AO PL 9.865/2018**

Inclua-se no texto do Projeto de Lei em epígrafe o art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art.10-A Os veículos utilizados no serviço de transporte público coletivo urbano deverão ser dotados de sistema de vigilância com videomonitoramento, que permita a captação, registro e gravação das imagens de toda a área interna do veículo.

Parágrafo único. As informações geradas pelo sistema previsto no **caput** deverão ser compartilhadas com os órgãos de segurança pública do Estado onde o veículo presta o respectivo serviço de transporte público."

Sala da Comissão, 12 de junho de 2019.

**Deputado JOÃO MAIA**  
Presidente